



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CONTRATO N.º 075/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VARGEM GRANDE DO SUL E O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, COM DISPENSA
DE LICITAÇÃO EMBASADA DO ART, 24, INCISO
XIII DA LEI 8.666/93.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º. 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, Centro de Atividades Ministro Roberto Della Manna, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.779.133/0043-55, com sede na Rua Eduardo Figueiredo, n.º 300, Bairro Parque Zaniboni III, Mogi Guaçu – SP - Cep: 13.848-090, neste ato representado pelo Diretor de Centro de Atividades do SESI, Sr. **LAOR FERNANDES DE OLIVEIRA**, RG n.º. 21.617.340-1, inscrita no CPF sob n.º 115.698.148-48, residente e domiciliada à Av. Antonio Pedro, n.º 212, Jd. Santa Olivia II, na cidade de Araras/SP - Cep: 13.607-755, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de cursos práticos e teóricos através da unidade móvel da CONTRATADA, aos adolescentes, jovens e familiares atendidos pelo programa de medidas socioeducativas de liberdade assistida, do município de Vargem Grande do Sul, conforme se seguem:

Serviço(s)	Valor (R\$)
<ul style="list-style-type: none">• 9 cursos práticos de geração de renda com elaboração de receitas - duração de 4 horas cada curso.• 9 cursos teóricos de geração de renda - duração de 3h 30min cada curso.	R\$9000,00
Observações: <ul style="list-style-type: none">• Todos os cursos serão realizados na Unidade Móvel de Vida Saudável.• Capacidade de atendimento: 20 à 30 pessoas.• Proposta já inclui gêneros alimentícios• Execução: 9 a 12/12 e 16 a 20/12 de 2019	R\$6200,00
Total	R\$ 15200,00



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, em local apropriado oferecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados poderá ser prestados por docentes de seu quadro próprio, bem como terceiros contratados:

§ 1º- Fica estabelecido que a única remuneração devida ao CONTRATADO é o pactuado no presente termo, ficando expressamente proibida a cobrança de qualquer complementação dos participantes dos cursos.

§ 2º- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 3º - Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do contratado, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Atender os participantes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - Justificar aos participantes, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

III - O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados, que serão analisados pelo Departamento de Ação Social - CREAS, prestando esclarecimentos quando solicitados.

IV – O CONTRATADO, se responsabiliza por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

V - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do contratado, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratante por tais encargos.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

VI - O contratado compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Contratante, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de competência da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar local adequado, oferecendo infra-estrutura mínima necessária à realização dos serviços.

II – Cumprir o pagamento do serviço contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por problemas relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais)**, conforme estipulado na proposta comercial da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal no prazo de até 30 dias após realização integral dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementadas se necessário, sendo assim codificada:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
391	02.21.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00	LIBERDADE ASSISTIDA/PROT. ESPECIAL DE MEDIA	3.3.90.39.99.00.00.00	15.200,00
Fonte de Recurso : 2013 - Estado Convênios - Ação Social				

Total previsto: 15.200,00

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Ação Social - CREAS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços, ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os alunos participantes.

§ 3º- O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4º- Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais **da Lei Federal de Licitações e** contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado A CONTRATADA.

§ 2º- Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação ou da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Sr. Prefeito Municipal.

§ 3º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a CONTRATANTE as responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos participantes, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços caberá ao CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas na Clausula Décima Primeira.

§ 3º- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 4º- O CONTRATADO poderá ainda, rescindir o presente contrato, após notificação por escrito, com 30 dias de antecedência, caso a CONTRATANTE não cumpra as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de assinatura deste instrumento, encerrando-se na data de entrega dos certificados aos participantes, estimando-se o prazo de três meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo n.º 096/2019;

II - Dispensa de Licitação n.º 007/2019;

III - Proposta da CONTRATADA;

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

O presente contrato será publicado, por extrato, no DiOE (Diário Oficial Eletrônico do Município) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

As partes elegem o Foro do município de Vargem Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Vargem Grande do Sul, 10 de outubro de 2019.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Laor Fernandes de Oliveira
Diretor de Centro de Atividades do
SESI
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Serviço Social da Indústria - SESI/SP

CONTRATO N.º: 075/2019

OBJETO: Contratação de serviços de cursos práticos e teóricos através da unidade móvel do SESI, aos adolescentes, jovens e familiares atendidos pelo programa de medidas socioeducativas de liberdade assistida, do município de Vargem Grande do Sul.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 10 de Outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Beatriz Marino Simão Taliba Arten

Cargo: Coordenadora do C.R.E.A.S.

CPF: 277.150.448-06 RG: 27.452.870-8

Data de Nascimento: 04/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Teodoro Paulucci, nº 310, Jardim Nova São João – São João da Boa Vista/SP – Cep: 13.874-141

E-mail institucional: creas@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: biataliba@gmail.com

Telefone(s): (19)3641-5509; (19)99737-0709

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: R Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Laor Fernandes de Oliveira

Cargo: Diretor de Centro de Atividades do SESI

CPF: 115.698.148-48; RG: 21.617.340-1

Data de Nascimento: 08/02/1972

Endereço residencial completo: Av. Antonio Pedro, nº 212, Jd. Santa Olivia II, na cidade de Araras/SP - Cep: 13607-755

E-mail institucional: loliveira@sesisp.org.br

E-mail pessoal: loliveira@sesisp.org.br

Telefone(s): (19) 3818-9180

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Serviço Social da Indústria - SESI/SP

CNPJ Nº: 03.779.133/0043-55

CONTRATO Nº: 007/2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2019

VIGÊNCIA: Três (3) meses.

OBJETO: Contratação de serviços de cursos práticos e teóricos através da unidade móvel do SESI, aos adolescentes, jovens e familiares atendidos pelo programa de medidas socioeducativas de liberdade assistida, do município de Vargem Grande do Sul.

VALOR: R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 10 de outubro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019; PROCESSO N.º 096/2019; CONTRATO N°: 075/2019; CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul; CONTRATADA: Serviço Social da Indústria - SESI; OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI, para ministrar cursos práticos e teóricos através de sua unidade móvel, aos adolescentes, jovens e familiares atendidos pelo programa de medidas socioeducativas de liberdade assistida, do município de Vargem Grande do Sul; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses, contados da assinatura; DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2019; VALOR DO CONTRATO: R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). SIGNATÁRIOS: Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e Laor Fernandes de Oliveira - Diretor de Centro de Atividades do SESI pela CONTRATADA.